



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO 490 – 2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 025-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144 – 2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025 - 2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE KITS DE TESTE RÁPIDO E DE MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, E A EMPRESA PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua 15 De Julho, n.º32, Centro, JUAZEIRO - Ba, inscrito no CNPJ sob número 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Sr. **FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA**, neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 00.740.696/0001-92 situada à ST De Industria e Abastecimento Trecho 17 Rua 08 LT 170/ Zona Industrial(GU / Brasília / DF / 71200-222), neste ato representada por **ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento**, na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **constante no processo administrativo nº 144/2021, Pregão Eletrônico 025-2021, Ata de Registro de Preço 025-2021**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o **FORNECIMENTO DE KITS DE TESTE RÁPIDO E DE MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, BEM COMO DE MATERIAIS ESSENCIAIS A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS IMBUÍDOS DO ATENDIMENTO DIRETO AOS PACIENTES, PARA CONTINUIDADE DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DO COVID 19**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais ~~integram este instrumento~~, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

1.2 Discriminação do objeto:

LOTE 01

Item	Produto	Qtd.	Per	Valor	U.M	Total
1	6503000019 - TESTE RÁPIDO PARA COVID 19, PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG/IGM, COM ESPECIFICIDADE SUPERIOR A 99,5% E SENSIBILIDADE ACIMA DE 84,5%. CAIXA COM 25 TESTES	1125	1	R\$ 216,25	CX	R\$ 243.281,25
Descrição: TESTE RÁPIDO PARA COVID 19, PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG/IGM, COM ESPECIFICIDADE SUPERIOR A 99,5% E SENSIBILIDADE ACIMA DE 84,5%. CAIXA COM 25 TESTES						
2	6503000020 - TESTE RÁPIDO PARA COVID-19, PARA IDENTIFICAÇÃO DA PRESENÇA DE ANTÍGENO ATRAVÉS DE SWAB NASAL. CX COM 20 T.	750	1	R\$ 925,00	CX	R\$ 693.750,00
Descrição: TESTE RÁPIDO PARA COVID-19, PARA IDENTIFICAÇÃO DA PRESENÇA DE ANTÍGENO ATRAVÉS DE SWAB NASAL. CX COM 20 T.						

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 937.031,25 (Novecentos e Trinta e sete mil e Trinta e um Reais e Vinte e cinco Centavos)

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. A CONTRATADA se obriga a:

a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 025/2021, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- b) Assegurar a boa qualidade do objeto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Entregar o bem licitado nos prazos previstos na licitação;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente processo licitatório;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- k) Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.
- l) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a). Fica designado o colaborador IGOR MANOEL GONÇALVES BARBOZA MENEZES, CPF: 011.170.434-01, empregado da constante, gestor do presente contrato e por consequência responsável legal para os correspondentes efeitos.
- b). Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- c). Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- d). Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 937.031,25 (Novecentos e Trinta e sete mil e Trinta e um Reais e Vinte e cinco Centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 025/2021**, aceita pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da **CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.**
- 5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ**, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato.
- 5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL/PRAZO DA ENTREGA:

8.1 A entrega dos itens deverá ser efetuada no prazo de até 04 (quatro) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviços, que deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde -SESAU. Os itens deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico, no Distrito Industrial, das 08:00 às 13:00h. Caso os itens entregues não atendam as condições descritas neste Contrato ou que apresentem quaisquer vícios de fabricação, será imediatamente devolvidos pela contratante ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Saúde, cabendo a contratada arcar com os custos da substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

8.2 Caso os itens entregues não atenderem as condições descritas neste edital ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela **CONTRATANTE** ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria da Saúde, cabendo a **CONTRATADA** arcar com os custos da substituição.

8.3 A entrega dos itens deverá ser efetuada no prazo conforme o Contrato, a contar da data do recebimento da "Ordem de Fornecimento", que deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

Órgão:06

Elemento de despesa: 33.90.30.00

Projeto Atividade: 2179

Fonte:02/14

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de JUAZEIRO/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 11.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6** Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.
- 11.7** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.
- 11.8** A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.
- 11.9** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.
- 11.10** O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.




PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

JUAZEIRO, 07 de dezembro de 2021.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA
CONTRATANTE


PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:  _____

CPF: 706.644.625-15

TESTEMUNHA 2:  _____

CPF: 525.605.975-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 444-2021 – OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO E DE MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, BEM COMO DE MATERIAIS ESSENCIAIS A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS IMBUÍDOS DO ATENDIMENTO DIRETO AOS PACIENTES, PARA CONTINUIDADE DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DO COVID 19, conforme solicitação da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, O SR. FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA** Lei nº 10.520/2002 – PE Nº 025-2021 ATA 025-2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI. O valor global é de: **R\$ 903.411,52 (Novecentos e três mil, quatrocentos e onze reais e Cinquenta e dois centavos)**. Assinado em 01/12/2021.

CONTRATO Nº 490-2021 – OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO E DE MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, BEM COMO DE MATERIAIS ESSENCIAIS A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS IMBUÍDOS DO ATENDIMENTO DIRETO AOS PACIENTES, PARA CONTINUIDADE DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DO COVID 19, conforme solicitação da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, O SR. FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA** Lei nº 10.520/2002 – PE Nº 025-2021 ATA 025-2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA O valor global é de: **R\$ 937.031,25 (Novecentos e Trinta e sete mil e Trinta e um Reais e Vinte e cinco Centavos)**. Assinado em 07/12/2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO**

Rua 15 de Julho, 32

Centro

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 11.145.615/0001-22

NOTA DE ALTERAÇÃO DE EMPENHO - PARA MAIS

EMPENHO: 1176 / 2022						NAE: 1					
TIPO DE NOTA						TIPO DE CRÉDITO					
NORMAL		GLOBAL		POR ESTIMATIVA	X	ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR	X	ESPECIAL		EXTRA - ORÇAMENTÁRIO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						FUNÇÃO					
0606001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				10	SAÚDE					
SUB-FUNÇÃO						PROGRAMA					
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				005	SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTA.					
ATIVIDADE / PROJETO						ELEMENTO DE DESPESA					
2179	AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A PANDEMIAS				3390300000	Material de Consumo					
FONTE DE RECURSO: 6102 - Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .											
LICITAÇÃO :		025-2021PE									
CONTRATO :		490-2021									
CONVÊNIO :											
ÍTEM DESP. :											
CREDOR(A) :		PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA									
ENDEREÇO :											
BAIRRO :											
CIDADE :		UF:									
C. P.J / CPF :		00.740.696/0001-92		Insc. Mu :							
HISTÓRICO											
EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO E DE MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, BEM COMO DE MATERIAIS ESSENCIAIS A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS IMBUÍDOS DO ATENDIMENTO DIRETO AOS PACIENTES, PARA CONTINUIDADE DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DO COVID 19. SESAU											
Movimentação da NAE:											
Saldo Anterior:		3.000,00		Valor:		147.000,00		Saldo atual:		150.000,00	
Valor do Empenho R\$:										3.000,00	

AUTORIZO A ALTERAÇÃO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA

EM: 10/01/2022



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO

Rua 15 de Julho, 32

Centro

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 11.145.615/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 1176	Exerc.: 2022	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar
------------	---------------	--------------	------------------	-------------------------------------

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DADOS COMPLEMENTARES
-----------------------------------	-----------------------------

Unidade: 0606001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Modalidade: 025-2021PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço
Função: 10 - SAÚDE	Contrato: 490-2021 - 2021
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Convênio:
Programa: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTA.	Cat. da Despesa: 33903010 - MATERIAL ODONTOLÓGICO, HOSPITAIS, E AMBULATORIAL
Ação: 2179 - AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A PANDEMIAS	Incorporação:
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	Desp. de Pessoal:
Fonte 6102 - Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	Obs:

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
5.363,64	3.000,00	2.363,64

CREDOR

R.Social/Nome: 29869 - PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	Endereço:	
C.N.P.J/CPF: 00.740.696/0001-92	R.G.:	Bairro:
I.M.:	I.E.:	Cidade/UF:
Banco:	Agência:	Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO E DE MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, BEM COMO DE MATERIAIS ESSENCIAIS A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS IMBUÍDOS DO ATENDIMENTO DIRETO AOS PACIENTES, PARA CONTINUIDADE DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DO COVID 19. SESAU

Itens do Empenho

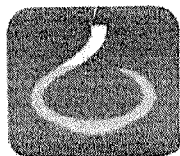
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
------	--------	-----------	---------	------------	-------------	-------------

Data do Empenho: 03/01/2022

Valor: 3.000,00 (Tres Mil Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 03/01/2022	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:03/01/2022
---	---

Empenho: 1176



PMH

Produtos
Médicos Hospitalares

CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.552.093 601-26

DECLARAÇÃO MUNICIPAL

A empresa PMH- Produtos Médicos Hospitalares Ltda, de CNPJ nº 00.740.696/0001-92 sediada SIA SUL TRECHO 17, RUA 08 LOTE 170 - BRASÍLIA – DF por intermédio de seu representante legal, ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER, residente e domiciliado em SHIN QL 03 CJ 02 CASA 14, Brasília-DF, inscrito no CPF sob o nº 381.301.571-87, RG.: nº970.087 SSP/DF DECLARA, que em virtude de localizar-se em Brasília – DF, não há que exigir Certidão Municipal, pois o Distrito Federal é unidade autônoma da República do Brasil, e desta forma possui sua própria Secretaria de Fazenda, conforme estabelecido pelo § 1º do artigo 32 de nossa Constituição Federal:

“Art.32 O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços de Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Por ser verdade firma a presente.

Brasília - DF, 03 de janeiro de 2022

2º TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO



BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

RECONHECO DO(A) AUTENTICIDADE(S) [11:20:00] - ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER

T:0072022020203431DPHP

Para consultar acesse: www.tfdp.br

Em testemunho da verdade

BRASILIA, 03 de Janeiro de 2022

034-RITA OLIVEIRA BAIÃO PEREIRA

ESCRIVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMERGÊNCIA: 031 3403-1300

28 Lote 170 - Brasília / DF - CEP: 71.200-222 - Fone: (61) 3403-1300 - Fax: (61) 3403-1313

www.pmh.com.br

PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER
SOCIA DIRETORA
RG nº970.087 SSP/DF
CPF Nº 381.301.571-8

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

PAROQUÍA DE NOTAS E PROTESTO DO DISTRITO FEDERAL
PROTESTO DE TÍTULOS E CARTAS DE CREDITO E OUTROS TITULOS E CARTAS DE CREDITO
TITULO DE CREDITO DE OUTROS TITULOS E CARTAS DE CREDITO

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
1xvqzowj - ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER

JDFT20210020002372LWGY
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br

Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 06 de Janeiro de 2021
039 - ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL



2021
17
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.740.696/0001-92

Razão Social: P M H PROD MED HOSPIT LTDA

Endereço: ST DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO TRECHO 17 RUA 08 LT 170 / ZONA INDUSTRIAL (GU / BRASILIA / DF / 71200-222

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2021 a 24/12/2021

Certificação Número: 2021112500305017329186

Informação obtida em 25/11/2021 16:08:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.740.696/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

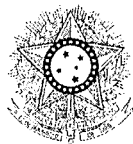
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:23:02 do dia 04/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2022.

Código de controle da certidão: **2E35.8B0D.C97A.1206**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.740.696/0001-92
Certidão nº: 23547663/2021
Expedição: 03/08/2021, às 13:15:35
Validade: 29/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.740.696/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

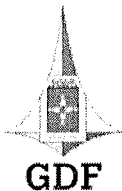
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 291137052822021
NOME: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO TRECHO 17 RUA 08 LOTE 170 S/N
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL GUAR
CNPJ: 00.740.696/0001-92
CF/DF 0733209300125 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 02 de janeiro de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.